



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

JULGAMENTO DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Licitação de referência: Pregão Eletrônico (SRP) nº 02/2016 – eventual aquisição de materiais de consumo e investimento para atender as demandas do corpo técnico e docente do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau e demais órgãos participantes conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I e demais condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Solicitante RGT Eletrônica Eirelli – CNPJ: 05.943.957/0001-95

Aos cinco dias do mês de julho do ano de 2016, no Campus Blumenau do Instituto Federal Catarinense, localizado à Rua Bernardino José de Oliveira, 81, Badenfurt, Blumenau/SC, a Diretora Geral, instituída pela Portaria nº 929/2016 de 14 de março de 2016, Sra. Marilane Maria Wolff Paim, Matrícula SIAPE nº 1803554, procedeu ao julgamento do pedido de esclarecimento empresa acima identificada. Com relação ao referido pedido, temos o que se segue:

I. DO PEDIDO

A solicitante, através de peça formal enviada ao Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, ao e-mail compras@blumenau.ifc.edu.br, em 04/07/2016 requer esclarecimentos da referida Tomada de Preços, conforme segue:

“Caro pregoeiro e Comissão permanente de licitações,

A empresa RGT ELETRONICA EIRELLI inscrita no CNPJ 05.943.957/000195 vem através deste encarecidamente solicitar esclarecimento a vista do edital 02/2016 - no que diz respeito às dúvidas pertinentes aos itens elencados abaixo:

Item 47 - ESTABILIZADOR:

Questionamento nº1: a fim de aumentar a competitividade e maior lucratividade para a administração pública, podemos ofertar um equipamento com comprimento de cabo de 1,15m, no novo padrão brasileiro de tomadas NBR14136, sem prejuízo à solução?



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau

Além dos questionamentos supra informados acima, vimos através deste solicitar a inserção no Edital (caso não esteja sendo aplicado) do direito de preferência para as Indústrias Nacionais, conforme disposto na Lei 8.666/93, Decreto 7.174/2010, e 8.194/14, tendo em vista que colaboram para a sustentabilidade econômica brasileira e devem ser aplicados.

Desde já, muito obrigado.”

II. DA ANÁLISE

Do pedido de esclarecimento quanto ao comprimento do cabo de alimentação do estabilizador (item 47), tendo em vista as necessidades deste Órgão a especificação fica mantida, ou seja, o estabilizador ofertado deverá possuir, no mínimo, cabo de alimentação com 1,5 metros, compatível com o oferecido no mercado.

Quanto ao pedido para a aplicação do Decreto 8.194/2014, conforme disposto no edital, o referido item prevê a aplicação de margem de preferência de 15% e margem de preferência adicional de 10%.

Quanto ao pedido de aplicação do Decreto 7.174/2010, entende-se que o item em questão não é considerado equipamento de TI, conforme prevê a Instrução Normativa 03/2015 do Instituto Federal Catarinense, art. 4º, III: Equipamentos de geração e armazenamento de energia elétrica, bem como seus serviços técnicos associados.

III. DA CONCLUSÃO

Considerando a fundamentação acima e em atenção ao pedido de esclarecimento encaminhado, recebo o pedido de esclarecimento interposto e encaminho os devidos esclarecimentos do Pregão Eletrônico (SRP) nº 02/2016 para publicação.

Marilane Maria Wolff Paim
Diretora Geral *Pro Tempore*
Port. 929/16 de 14/03/2016, D.O.U de 15/03/2016

